

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY**

**ESTADO DO PARANÁ**

**LEI No. 1179/95**

**"SÚMULA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1996."**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE L E I:

**Art. 1o - O ORÇAMENTO DO FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PARANACITY, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1995, DISCRIMINADOS PELOS ANEXOS INTEGRANTES DESTA LEI, COMPOSTO PELAS RECEITAS E DESPESAS, ESTIMA A RECEITA EM R\$- 8.000,00 (OITO MIL REAIS) E FIXA A DESPESA EM IGUAL IMPORTÂNCIA.**

**Art. 2o - A RECEITA SERÁ REALIZADA MEDIANTE A ARRECADAÇÃO DE RECEITAS CORRENTES E DE CAPITAL, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DAS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO II, DE ACORDO COM SEGUINTE DESDOBRAMENTO:**

1. - RECEITA

1.1 - RECEITAS CORRENTES

- TRANSFERENCIAS CORRENTES	R\$- 5.000,00	
- OUTRAS REC. CORRENTES	R\$- 1.000,00	R\$- 6.000,00

1.2 - RECEITAS DE CAPITAL

- TRANSF. DE CAPITAL	R\$- 2.000,00	R\$- 2.000,00
<b>TOTAL DA RECEITA</b>		<b>R\$- 8.000,00</b>

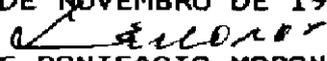
Art. 3o - A DESPESA SERÁ REALIZADA SEGUNDO AS DISCRIMINAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO II, QUE APRESENTA A SUA COMPOSIÇÃO DE ACORDO COM O SEGUINTE DESDOBRAMENTO:

3000 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE		R\$- 8.000,00
3001 - SERV. DE ASSISTENCIA AO MENOR AO ADOLESCENTE	R\$- 8.000,00	
<b>TOTAL DA DESPESA</b>		<b>R\$- 8.000,00</b>

Art. 4o - O SR. PREFEITO MUNICIPAL FICA AUTORIZADO A ABRIR POR DECRETO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, ATÉ O LIMITE DE 50% (CINCOENTA POR CENTO) DO TOTAL DA DESPESA FIXADA, USANDO COMO RECURSOS OS DEFINIDOS PELO ART. 43 DA LEI 4320/64.

Art. 5o - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR EM 01 DE JANEIRO DE 1996.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARANACITY - ESTADO DO PARANÁ  
EM 16 DE NOVEMBRO DE 1995.

  
JOSE BONIFACIO MORON  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado(a) Jornal "O Regional" Orgão Oficial desta Municipalidade
Em <u>31</u> / <u>12</u> / <u>1995</u>
